

PORTARIA № 460, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001129/2015-56, resolve:

seguintes	Art. 1º A Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com as alterações: (Revogado pela Portaria MME nº 542, de 17 de dezembro de 2015)
	"Art. 1 ^e
feve	Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 5 de reiro de 2016." (NR)
	"Art. 3 ^e
	§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o caput , será até as esseis horas do dia 19 de outubro de 2015. (Revogado pela Portaria MME nº 542, '7 de dezembro de 2015)
	" (NR)
	Art. 2º Esta Partaria entra em vigar na data de que publicación

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogados os §§ 12 e 13 do art. 2° da Portaria MME n° 382, de 12 de agosto de 2015.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2015.